

Lares Geraes - Segurança Pública

Programa oferece moradia para policiais em situação de risco e financiamento habitacional para servidores da segurança pública

No último dia 22 de fevereiro, durante a solenidade que contou com a presença de vários integrantes das corporações da segurança pública, o governador anunciou dois avanços importantes para o servidores da classe: moradia para policiais em situação de risco e condições especiais para financiamento habitacional. Ambas as ações fazem parte do programa "Lares Geraes – Segurança Pública".

Moradias funcionais

Aécio Neves entregou as primeiras chaves de imóveis a policiais Civis e Militares e agentes penitenciários em situação de risco - aqueles que residem em área de altos índices de criminalidade ou que estejam sofrendo algum tipo de ameaça. É a primeira vez que o poder público de Minas viabiliza moradias para servidores da segurança pública garantindo mais tranquilidade ao exercício de suas funções.

Ao todo foram entregues 138 imóveis, para uso temporário de até dois anos. Os apartamentos de aproximadamente 60 metros quadrados, localizados em bairros com boa infra-estrutura, foram

Em ofício encaminhado como resposta, Christiane Dominique Kunzi, responsável pela a Superintendência Central de Coordenação Geral da SEPLAG, agradece a iniciativa do deputado, destacando que muito contribuiu para o aprimoramento do programa.

adquiridos por meio do Programa Lares Geraes - Segurança Pública com investimentos de R\$ 6,04 milhões, recursos do Orçamento de 2005.

Inclusão dos Bombeiros no Programa

Atento aos interesses da classe, o Deputado Sargento Rodrigues, após análise do Decreto nº 44.112/05, que define os critérios para permissão temporária de uso de moradia funcional citado acima, constatou que os bombeiros militares não estavam incluídos no texto da lei como beneficiários do programa.

Reconhecendo a exposição destes servidores a situações de risco e por entender injusta a exclusão dos mesmos, já que integram o aparato de segurança pública do estado, Rodrigues encaminhou ofício ao governo solicitando inclusão dos Bombeiros Militares no Programa. Ao tomar conhecimento do fato, o governador

encaminhou o pedido à Secretaria de Planejamento e Gestão que, de imediato, acatou a sugestão dada por Rodrigues e já está tomando as providências necessárias para inclusão dos servidores do Corpo de Bombeiros.

Financiamento habitacional

Logo em seguida, o governador assinou decreto regulamentando financiamentos habitacionais em condições especiais para policiais civis e militares, bombeiros e agentes de segurança penitenciários. O financiamento poderá ser utilizado para aquisição de moradia pronta, construção em lote próprio, reforma e melhoria de unidade habitacional, além de implantação de conjuntos habitacionais. Para este ano, serão destinados mais R\$ 26 milhões do Orçamento do Estado para financiamentos habitacionais, totalizando R\$ 32 milhões em investimento em habitação para policiais.



O limite de financiamento é de até R\$ 75 mil, com prazo máximo de amortização de 360 meses, em função da renda e idade do beneficiário. As taxas de juros variam de 3% a 8% ao ano, de acordo com a renda do beneficiário. As parcelas mensais do financiamento poderão ser consignadas, descontadas no pagamento do servidor. Terão prioridade de atendimento no financiamento policiais em situação de risco funcional, comprovada por meio de processo administrativo instaurado na instituição à qual o servidor estiver vinculado. Em segundo lugar, serão atendidos servidores que apresentarem significativo comprometimento da renda com aluguel e aqueles com maior número de dependentes, tempo de serviço e idade.

Permissão temporária de uso de moradias funcionais policiais militares, civis e agentes penitenciários

DECRETO 44.112/05 - 06/02/06

- O Programa tem o objetivo de alcançar policiais militares, civis e agentes penitenciários em situação de risco de sua vida ou de sua família, **desde que não disponham** de recursos que possibilitem a mudança de moradia;

- A Permissão tem caráter emergencial e precário;

- Para efeito deste decreto, situação de risco significa:

I - ser vítima de ameaça comprovada em procedimento administrativo, policial, ou judicial, em decorrência da atuação regular na sua função, cujo risco de morte ou integridade física própria ou de seus familiares evidencie a necessidade de mudança do local de residência;

II - ser vítima de ameaça em razão de ter sido arrolado como testemunha em procedimento policial ou judicial, originado de fato em que não tenha atuado como autor, coautor ou participe;

III - que resida em local de elevado índice de criminalidade comprovado em estatística de fatos policiais oriundos do módulo de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) e onde seja contínua ou iminente a presença de autores de eventos delituosos que efetuem ameaças ao servidor ou a seus familiares.

- A situação de risco deverá ser comprovada por meio de **procedimento administrativo** instaurado no âmbito da Instituição a qual se encontra vinculado o servidor.

- A Comissão Estadual para Permissão Temporária de Uso de Moradias Funcionais será formada pelos representantes dos seguintes órgãos, a serem designados pelo Secretário de Defesa Social: a) 2 titulares e um suplente da Secretaria de Estado de Defesa Social, que servirão como coordenadores; b) 1 titular e um suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; c) 1 titular e um suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; d) 1 titular e um suplente da Polícia Militar; e e) 1 titular e um suplente da Polícia Civil.

- Será de competência da Comissão: receber os processos devidamente instruídos, definir a ordem de atendimento, preparar os atos instruir e encaminhar à SEPLAG o processo com pedido de formalização dos Termos de Permissão de Uso;

- A SEPLAG deverá:

I - formalizar a celebração dos termos de permissão de uso dos imóveis destinados a atender os policiais militares, civis e agentes penitenciários do Estado;

II - promover a gestão dos referidos imóveis até sua permissão;

III - efetuar vistoria nos imóveis, antes de sua ocupação e ao término da vigência do termo de permissão de uso, para avaliar o estado de conservação das unidades;

IV - comunicar o término da vigência dos termos de permissão de uso à Secretaria de Estado de Defesa Social, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por escrito, com antecedên-

cia mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

V - providenciar e encaminhar à Advocacia-Geral do Estado toda a documentação necessária à instauração de processo de despejo, nos casos em que o permissionário se negar a deixar o imóvel no prazo determinado no termo de permissão.

VI - entregar as chaves após vistoria do imóvel bem como recolhê-las quando do término de vigência do termo;

- Compete à Polícia Militar e à Polícia Civil, respectivamente a seus agentes:

I - comunicar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a demanda por moradia proveniente dos servidores;

II - manter, em arquivo, dados cadastrais atualizados dos servidores para efeito da permissão da moradia;

III - entregar as chaves do imóvel e recolhê-las quando do término da vigência do termo de permissão de uso;

IV - notificar o servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência, da extinção do prazo de vigência do termo de permissão de uso; e

V - orientar o servidor, quando do vencimento do termo de permissão de uso, das providências necessárias para a desocupação do imóvel, como reparos no imóvel, desligamento do fornecimento de água e energia elétrica, pagamento da taxa de condomínio e quitação de eventuais débitos.

- Compete à Secretaria de Estado de Defesa Social:

I - comunicar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a demanda por moradia proveniente de **agentes penitenciários**;

II - manter, em arquivo, dados cadastrais atualizados dos agentes penitenciários para efeito da permissão da moradia;

III - entregar as chaves do imóvel ao agente penitenciário e recolhê-las quando do término da vigência do termo de permissão de uso;

IV - <notificar ao agente penitenciário, com 30 (trinta) dias de antecedência, da extinção do prazo de vigência do termo de permissão de uso; e

V - orientar o agente penitenciário, quando do vencimento do termo de permissão de uso, das providências necessárias para a desocupação do imóvel, como reparos no imóvel, desligamento do fornecimento de água e energia elétrica, pagamento da taxa de condomínio e quitação de eventuais débitos.

- Cabe à Secretaria de Estado de Defesa Social o pagamento das taxas condominiais, taxa de coleta de resíduos e eventuais despesas dos imóveis de que trata este Decreto *enquanto estiverem desocupados*.

- O descumprimento das regras estabelecidas no termo de permissão de uso acarretará além das sanções civis, às penalidades administrativas e disciplinares próprias previstas nos regulamentos das instituições.

Concessão de financiamentos habitacionais policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e

DECRETO 44.245/06 - 22/02/06 (Segurança Pública)

O Programa tem o **OBJETIVO** de alcançar servidores ativos e inativos:

1) detentores de postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

2) integrantes do Quadro Específico de Provedimento Efetivo da Polícia Civil;

3) integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

- Os recursos do programa poderão ser concedidos para:

a) aquisição de moradia pronta, localizada em região urbana e para servir de moradia do próprio beneficiário, recurso concedido em parcela única e integral;

b) construção de moradia em lote próprio, devendo ser a propriedade comprovada pelos documentos exigidos pela COHAB/MG;

c) na reforma e melhoria de unidade habitacional, devendo ser a propriedade comprovada pelos documentos exigidos pela COHAB/MG;

d) na implantação de conjuntos habitacionais, destinados à moradias localizadas em região urbana e para servir de residência do próprio beneficiário;

Requisitos concessão do financiamento:

a) inserção do servidor no Cadastro Geral de beneficiários a ser elaborado pela COHAB/MG;

b) apresentação pelo servidor da documentação legal exigida pela COHAB/MG;

c) comprovação de que o servidor não é proprietário, promitente comprador, cessionário de direitos de qualquer outro imóvel residencial ou mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, exceto na hipótese de reforma.

- A prioridade de atendimento será instituída pelo Grupo Coordenador do Programa aos servidores, observados, em todos os casos, a prioridade para servidores em situação de risco, conforme definição do art. 1º do Decreto nº 44.112/05;

- O Estado poderá conceder subsídios sob forma de concessão de terrenos ou

obras de infra-estrutura, com valor mínimo incorporado ao preço das unidades habitacionais;

CONDIÇÕES para o financiamento:

a) os valores serão fixados pelo agente financeiro em função da capacidade de pagamento permitida pela renda e observado o limite máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

b) o prazo para amortização será ajustado, observado o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses;

c) não serão exigidas contrapartidas do beneficiário;

d) a critério do beneficiário e do agente financeiro a renda familiar (renda significa: resultado do somatório de todas as verbas fixas percebidas pelo servidor);

e) a taxa de juros será definida no ato da contratação e terá como base as respectivas faixas de renda mensal, por exemplo:

I.) renda de até R\$ 990,00 – juros de 3% ao ano;

II.) renda de R\$ 990,01 a R\$ 1.650,00 – juros de 3,5% ao ano;

III.) renda de R\$ 1.650,01 a R\$ 2.310,00 – juros de 4,3% ao ano;

IV.) renda de R\$ 2.310,01 a R\$ 2.970,00 – juros de 5,1% ao ano;

V.) renda de R\$ 2.970,01 a R\$ 3.960,00 – juros de 6% ao ano;

VI.) renda de R\$ 3.960,01 a R\$ 5.280,00 – juros de 7% ao ano;

VII) renda acima de R\$ 5.280,01 – juros de 8% ao ano.

- O comprometimento de renda para todas as faixas salariais será de **até 25% (vinte e cinco por cento)** da renda mensal;

- O encargo mensal será composto de amortização, juros contratuais, seguros de danos físicos, de morte de invalidez permanente, taxa de administração de crédito, sendo recalculado anualmente com base no saldo devedor, na taxa de juros e no prazo remanescente;

- O saldo devedor será reajustado mensalmente no aniversário do contrato com base nos índices das contas de FGTS;

- O sistema de amortização será o SACRE – Sistema de Amortização Crescente;

- Os financiamentos serão garantidos em primeira e especial hipoteca do imóvel.